

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Faculdade de Letras (FALE)**  
**Curso de Especialização em Linguagem Jurídica**

Cristiano de Oliveira

**Sustentabilidade e transição energética: uma avaliação da política de incentivo econômico de produção de lítio “verde” no Vale do Jequitinhonha sob a ótica da Análise do Discurso**

Belo Horizonte  
2023

Cristiano de Oliveira

**Sustentabilidade e transição energética: uma avaliação da política de incentivo econômico de produção de lítio “verde” no Vale do Jequitinhonha sob a ótica da Análise do Discurso**

Monografia de especialização apresentada à Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Linguagem Jurídica.

Orientador: Dr. Wander Emediato

Belo Horizonte

2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE LETRAS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUAGEM JURÍDICA

**ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - CRISTIANO DE OLIVEIRA**

Nome do(a) aluno(a): Cristiano de Oliveira

Às 11:45 horas do dia 16 de dezembro de 2023, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado "Sustentabilidade e transição energética: uma avaliação da política de incentivo econômico de produção de lítio "verde" no Vale do Jequitinhonha sob a ótica da Análise do Discurso", como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra ao candidato para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa do candidato. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença do candidato e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Profa. Dra. Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira indicou a aprovação do candidato;

Profa. Dra. Thalita Nogueira Dias indicou a aprovação do candidato.

Pelas indicações, o candidato foi aprovado.

Nota: 85

O resultado final foi comunicado publicamente ao candidato pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Larissa A Marciotto Oliveira, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 22/12/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Nogueira Dias, Professora Magistério Superior-Substituta**, em 26/12/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2924039** e o código CRC **63049CF9**.

“O discurso não é só o que nos aprisiona, mas também o que nos liberta, o que nos permite compreender o mundo e organizá-lo de acordo com nossas percepções, desejos, valores. O discurso também inclui a resistência, questionamento e a crítica.” (EMEDIATO, 2022).

## RESUMO

Constitui proposta do presente artigo um exercício de reflexão acerca do discurso oficial do governo estadual sobre a exploração de lítio “verde” no Vale do Jequitinhonha sob a ótica da ferramenta metodológica da Análise do Discurso e de sua interface com as recentes reflexões do campo jurídico, precisamente no âmbito da Teoria da Constituição, do Direito Ambiental, Climático e Econômico.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Transição Energética; Análise do Discurso;

## **ABSTRACT**

The purpose of this article is a reflection exercise on the state government's official discourse on the exploration of “green” lithium in the Jequitinhonha Valley from the perspective of the methodological tool of Discourse Analysis and its interface with recent reflections in the legal field, precisely within the scope of the Theory of the Constitution, Environmental, Climate and Economic Law.

Keywords: Sustainability; Energy Transition; Speech analysis;

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 OS REFLEXOS DO “GIRO LINGÜÍSTICO” PARA O DIREITO NA VISÃO DA LITERATURA BRASILEIRA.....</b>	<b>8</b>
<b>3 A METODOLOGIA DA ANÁLISE DO DISCURSO NA PERSPECTIVA ENUNCIATIVA E PRAGMÁTICA.....</b>	<b>11</b>
<b>4 AS NORMAS CONSTITUCIONAIS SOBRE A ORDEM ECONÔMICA E O MEIO AMBIENTE .....</b>	<b>14</b>
<b>4.1 Análise do Discurso e Linguística Textual .....</b>	<b>14</b>
<b>4.2 Análise jurídica: contribuições da Teoria da Constituição .....</b>	<b>17</b>
<b>5 A EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS CRÍTICOS EM MINAS GERAIS: O DISCURSO SOBRE O LÍTIO “VERDE” .....</b>	<b>20</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>23</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>24</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O encerramento do ano de 2023 se encaminha com a participação do governo brasileiro na 28ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-28), em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, no período de 20 de novembro a 12 de dezembro de 2023.

O primeiro semestre deste ano esteve pautado pelo discurso do governo federal acerca da premente necessidade de mudança nos processos produtivos, ganhando destaque temas como transição energética, hidrogênio verde e lítio (SANTOS, 2023).

No âmbito do governo do Estado de Minas Gerais o cenário não se mostrou diferente. No dia 9 de maio de 2023, o portal oficial de notícias Agência Minas divulgou em sua página que o governo estadual anunciou, em Nova Iorque, nos Estados Unidos, a iniciativa Vale do Lítio (Lithium Valley Brazil), definindo-a como o “projeto econômico-social” que tem por finalidade atrair investimentos em torno da cadeia produtiva do mineral nas regiões norte e nordeste do estado (MINAS GERAIS, 2023).

Constituí proposta do presente trabalho um exercício de reflexão acerca dos referidos temas sob a ótica da ferramenta metodológica da Análise do Discurso, particularmente na perspectiva enunciativa e pragmática defendida por Emediato (2022), e, no campo jurídico, da concepção de “constituição pluridimensional” proposta por Sampaio (2013) no âmbito da disciplina Teoria da Constituição.

A primeira seção tem por objetivo abordar os reflexos do “giro linguístico” no campo jurídico. A segunda seção abordará a metodologia da Análise do Discurso, na perspectiva enunciativa e pragmática. A terceira seção empreenderá o exame das normas constitucionais sobre a ordem econômica e o meio ambiente à luz de conceitos desenvolvidos nos âmbitos linguístico e jurídico. A quarta seção abordará o discurso do governo estadual sobre o lítio “verde” no contexto da exploração de recursos minerais críticos em Minas Gerais. O *corpus* selecionado para a pesquisa compreenderá os artigos 170 e 225 da Constituição da República de 1988, que integram o Título VII, intitulado Da Ordem Econômica e Financeira, e as notícias produzidas tanto pelas agências oficiais de comunicação quanto pela mídia. Além disso, com apoio em Gustin e Dias (2013, p. 82-91), utilizar-se-á como estratégia metodológica a pesquisa teórica e, como procedimento metodológico, a análise de conteúdos de textos jornalísticos, jurídicos e políticos escritos sobre os temas.

## 2 OS REFLEXOS DO “GIRO LINGUÍSTICO” PARA O DIREITO NA VISÃO DA LITERATURA BRASILEIRA

Apesar de constituírem distintos campos de investigação, a relação entre Direito e Linguagem tem sido cada vez mais explorada pelos pesquisadores pertencentes às duas áreas do saber.

A linguagem é produto da “conjugação” de língua e fala e consubstancia-se pela “união indissociável entre o conjunto sistematizado de signos (língua) e a capacidade humana de comunicar-se (fala).” (TOMÉ, 2017). A particular importância em se explicitar essa relação no campo jurídico decorre do fato de que em “sendo a linguagem intrínseca ao direito positivo e à Ciência do Direito, sua metalinguagem, o primeiro passo para a apropriada compreensão do ordenamento e dos demais textos que lhe são correlatos exige noções sobre esse dado constitutivo, nas perspectivas sintática, semântica e pragmática.” (TOMÉ, 2017).

Para compreender melhor essa relação é necessária uma breve digressão histórica sobre o chamado “giro linguístico”.<sup>1</sup>

A literatura especializada explica que a “linguagem ocupou, a partir do fim século XIX e sobretudo no século XX, posição central na discussão filosófica e epistemológica” (PEREIRA, 2012, p. 7). Constatou-se que a “crença inabalável na razão, baseada no ser capaz de isoladamente compreender o mundo e compreender-se no mundo, mostrou cedo suas dificuldades” e que o “sujeito era dependente do que parecia até então um acessório para a vida: a linguagem”. Considerou-se, ainda, que “o conhecimento só existe como linguagem, a realidade só existe para o sujeito mediada pela linguagem”. (SAMPAIO, 2013, p. 421-422).

Há duas perspectivas ou grandes linhas que se debruçaram sobre o tema que merecem destaque. A primeira perspectiva, que ficou conhecida como “empirismo lógico” ou “neopositivismo lógico” e teve no Círculo de Viena alguns de seus expoentes<sup>2</sup>, considerava que o “desenvolvimento da ciência e a possibilidade de um pensamento filosófico preciso

---

<sup>1</sup> Conforme elucida Sampaio (2013, p. 422), “a terminologia pode variar de acordo com a perspectiva que seja adotada. Se a atenção se voltar para o ser que se acha ao interpretar-se e ao mundo, requerendo um estudo dos mecanismos desse processo de compreensão, falamos de ‘giro hermenêutico’. Se, todavia, a ênfase for dada à dimensão dialógica da construção dos sentidos e às interações sociais mediadas pela linguagem, prefere-se ‘giro pragmático’”.

<sup>2</sup> Dentre outras, referidas terminologias são usadas em referência a “um grupo de pensadores que, embora não apresentasse um corpo uniforme de ideias, compartilhava o ideal comum de construção de uma filosofia científica, ou, mais precisamente, a defesa de uma concepção científica do mundo que recusasse qualquer forma de metafísica. Esta é entendida de maneira ampla, como qualquer campo do saber que pretenda emitir enunciados apriorísticos e inverificáveis sobre a realidade.” (PEREIRA, 2012, p. 9).

demandariam a construção de uma linguagem que não apresentasse as deficiências das linguagens naturais” (PEREIRA, 2012, p. 7).

Por sua vez, a segunda perspectiva, centrada nos “usos das linguagens naturais” e conhecida como “filosofia da linguagem ordinária”<sup>3</sup> recebeu a influência do pensamento tardio de Wittgenstein (1889-1951)<sup>4</sup> e entende que “o problema da filosofia e das ciências estaria mais ligado à incompreensão dos filósofos quanto aos usos e especificidades das línguas naturais, que à ausência de uma linguagem formalizada” (PEREIRA, 2012, p. 8).

Embora a influência do “giro linguístico” seja explorada com maior vigor nos dias atuais, é possível perceber que o pensamento do jurista austríaco Hans Kelsen é que se tornou hegemônico no âmbito da ciência jurídica brasileira, havendo autores como Ferrater Mora (1958), conforme lembra Pereira, que identificam as influências das ideias do positivismo ou neopositivismo lógico na obra do Teoria Pura do Direito (PEREIRA, 2012, p. 19).

Apesar disso, importa referir que também houve no país o desenvolvimento de “três fontes principais inspiradoras das análises lógico-linguístico-semióticas”: os estudos sobre lógica jurídica empreendidos por Lourival Vila Nova; a “corrente semiótica-lógica” de Paulo de Barros Carvalho, também conhecida por Constructivismo lógico-semântico; a “Nova Retórica”, introduzida por Tércio Sampaio Ferraz Jr., e as reflexões de Luis Alberto Warat, por intermédio da chamada Escola Analítica de Buenos Aires (STRECK, 2014, p. 234-235).

A literatura brasileira reconhece, cada vez mais, as contribuições do “giro linguístico” para o campo jurídico, sendo ponto incontornável que ele propiciou o “desenvolvimento de teorias hermenêuticas” e permitiu “ao direito adaptar-se às transformações sociais, flexibilizando assim seu estatuto epistemológico, que se desloca da ciência para a prudência, ou seja, para o âmbito de uma lógica dos valores e da argumentação jurídica.” (SUDATTI, 2007, p. 120).

Em reflexão realizada no âmbito da disciplina Teoria da Constituição, Sampaio explica que:

O giro linguístico mostra que as palavras usadas nos enunciados normativos partilham de um sentido que deve ser buscado não apenas nos dicionários, mas na prática jurídica. ‘Como um determinado termo tem sido usado e em que contexto’; ‘a quem beneficia esse e não aquele sentido para o termo’ são indagações que devem

---

<sup>3</sup> É bom lembrar que John Lagshaw Austin, da Escola de Oxford, importante teórico da “filosofia da linguagem ordinária”, segundo Pereira (2012, p. 8), não pode ser confundido com o jurista inglês John Austin (1790-1859), que figura dentre os autores precursores do positivismo jurídico.

<sup>4</sup> É dizer, com o “giro linguístico” “a linguagem deixa de ser considerada como um sistema que serve para comunicar os fatos do mundo e passa a ser compreendida no seu processo de interação social, a partir da *práxis social* concreta.” (SUDATTI, 2007, p. 93, nota de pé de página)

estar presentes nos processos de interpretação jurídica. Além do mais, não podemos separar o momento de interpretação do momento de aplicação, uma fase explicativa ou identificadora do sentido do enunciado (artigo, parágrafo, inciso alínea), para em seguida ser aplicado ao caso concreto. Toda interpretação veicula uma compreensão e uma aplicação: quando lemos o enunciado já estamos interpretando o ‘texto velho’ ao momento presente. Em poucas palavras: toda interpretação é aplicadora e toda aplicação é interpretativa. (SAMPAIO, 2013, p. 424).

Em linhas gerais, o “giro linguístico”, tomado em seu sentido amplo, abriu o caminho para que mais tarde houvesse a incorporação e o aperfeiçoamento de novos “métodos” de interpretação na ciência jurídica, constituindo a Teoria da Constituição uma das disciplinas que explicita tais mudanças, apontando para a importância de se considerar a função pragmática do texto da norma.<sup>5</sup> No próximo tópico, será possível perceber que a Análise do Discurso também recebeu os influxos do “giro linguístico”.

---

<sup>5</sup> Nesse ponto, conforme assinalado por Sampaio: “O giro linguístico havia mostrado que todo esforço metodológico dos positivistas tinha sido em vão, por não se darem conta de que os chamados ‘métodos’ de interpretação dependiam também de interpretação para serem aplicados. O giro hermenêutico desnudou o ideal de um intérprete imparcial ou neutro, separado do objeto de interpretação.” (SAMPAIO, 2013, p. 432-435) Nesse sentido, trouxe enorme contribuição para o tema o jurista alemão Müller (2009, p. 193), ao considerar que no processo de interpretação o “texto” produzido pelo legislador constitui apenas uma “forma linguística de uma norma”.

### 3 A METODOLOGIA DA ANÁLISE DO DISCURSO NA PERSPECTIVA ENUNCIATIVA E PRAGMÁTICA

Com apoio em Emediato, pode-se afirmar ser no mínimo reducionista qualquer visão que conceba a análise do discurso como mero amontoado ou “conjunto de palavras” ou simplesmente como uma representação gráfica ou manifestação oral delas (EMEDIATO, 2021, p. 9).

Emergida de estudos realizados a partir da década de 1960, tendo como “conceitos e princípios oriundos da História, da Psicanálise, das Ciências da Linguagem, das Ciências Sociais” (MENEZES, 2020, p. 61), a Análise do Discurso (AD) passou a comportar ao longo dos anos diversas perspectivas teóricas e metodológicas<sup>6</sup>. Por fornecer aporte teórico multidisciplinar, as pesquisas que abordam o tema Análise do Discurso ressaltam essas variações teóricas, algumas mais focadas ao estudo da linguística e outras com foco mais amplo, incorporando questões sociais (AMORIM, 2023).<sup>7</sup>

A propósito, o linguista francês Maingueneau também demonstra que a Análise do Discurso recebeu influências filosóficas e linguísticas, mas pontua que “a partir dos anos 1960 – isto é simultaneamente à análise do discurso – desenvolveu-se uma nova disciplina, a linguística textual, que, visando encontrar regularidades além da frase, fornecia aos analistas do discurso instrumentos preciosos para a apreensão da estruturação dos textos.” (MAINGUENEAU, 2015, p. 17).

Na atualidade, tem-se compreendido o discurso como “algo que emerge em uma prática social, em forma de linguagem, carrega traços das identidades de sujeitos, das práticas e dispositivos de comunicação, de rituais e normas, de representações mentais e sociais diversas, como as ideologias, os imaginários, os estereótipos, as opiniões” (EMEDIATO, 2022, p. 8). É dizer, o “discurso está voltado para os interlocutores e o seu sentido é resultado de um processo de coconstrução permanente” (EMEDIATO, 2022, p. 9).

---

<sup>6</sup> Em nota de pé de página, Amorim (2023, p. 20) menciona que Gill (2002) aponta a existência aproximada de 57 subcampos da Análise do Discurso, cujas “ramificações mais conhecidas são: a Análise Crítica do Discurso (ACD) ou os Estudos Críticos do Discurso, cujos principais expoentes são Norman Fairclough, Ruth Wodak e Teun Van Dijk; a escola francesa de análise do discurso, encabeçada por Michel Pêcheux, e a Análise do Discurso Pós-Estruturalista (ou ‘Escola de Essex’), desenvolvida por Ernesto Laclau e Chantal Mouffe.”

<sup>7</sup> Essas variações teóricas também têm repercutido nos estudos sobre Direito e Linguística. Pode-se apontar a chamada Análise Crítica do Discurso Jurídico, tributária do campo de pesquisa Análise Crítica do Discurso (ADC) que se consolidou nos anos 1990, coordenada por Virginia Colares (2010). Pádua (2021) refere ao campo de pesquisa denominado de Linguística Forense. Cabral (2016) possui estudos que busca a confluência de perspectivas teóricas como a semântica argumentativa de Ducrot (1980), a Linguística da Enunciação (Benveniste, 1966 e 1974; Kerbrat-Orecchioni, 1997) e os Estudos Gramaticais (Mateus *et al.*, 1994).

Daí Emediato afirmar que a Análise do Discurso constitui “um campo plural, que se ocupa tanto de questões tradicionalmente linguísticas quanto de assuntos transdisciplinares” e preferir estudar o percurso de desenvolvimento histórico da disciplina sob a ótica da problemática do discurso, como contraponto à concepção difundida por Maingueneau (1987) sobre primeira e segunda geração da AD. Como explica o autor, a AD de primeira geração (anos 1960-70) estaria centrada em um “paradigma marxista”, tendo como fio condutor um componente representacional-ideológico inaugurado pelos trabalhos de Pêcheux<sup>8</sup>, ao passo que a AD de segunda geração, que se instala a partir dos anos 1980, fundar-se-ia em um “paradigma enunciativo e dialógico”, identificado pelos trabalhos de Ducrot, Authier-Revuz e Charaudeau (EMEDIATO, 2022, p. 26-30).

Segundo o autor, haveria então “três grandes problemáticas da Análise do Discurso” ou “tendências”, às quais apontam para “séries paradigmáticas e formações discursivas dos estudos sobre o discurso” e “dizem respeito aos objetos de reflexão da Análise do Discurso (a representação, a enunciatividade, a argumentação, as condições comunicativas etc.)” (EMEDIATO, 2022, p. 38).

Assim, Emediato propõe a Análise do Discurso sob uma perspectiva enunciativa e pragmática, fundamentando-a em uma abordagem integrada, centrada em “representações mais particulares e menos globalizantes”, que privilegia a noção de “*sujeito genérico*, ou seja, *vinculado a uma situação*” e a um “*projeto de fala*” (EMEDIATO, 2022, p. 43). A explicação para a perspectiva enunciativa e pragmática pode ser encontrada na seguinte passagem:

Compreendo por tendência enunciativa e pragmática os desenvolvimentos teóricos e metodológicos nas ciências da linguagem a partir dos anos 1980, unindo à investigação dos fundamentos representacionais do discurso – que não estão ausentes desta perspectiva – a descrição de seu funcionamento enunciativo e enuncivo, bem como seus componentes pragmáticos e situacionais. O funcionamento interno do discurso está associado ao seu funcionamento externo, social, por isso, esta perspectiva está integrada a uma filosofia da ação, em que há uma relação indissociável entre agência e estrutura. Há pulsões no sujeito, desejos e intenções. Há projetos de fala que se desenvolvem em contextos de regras, normas e ações convencionizadas. (EMEDIATO, 2022, p. 40).

Além disso, a parte introdutória da obra do autor permite compreender como a perspectiva pragmática é conectada “às filosofias da ação” (Appel, Habermas) e à “pragmática dialógica (Francis Jacques)”:

---

<sup>8</sup> Emediato (2022, p. 32) reforça que a “perspectiva representacional pechêutiana foi introduzida e difundida fortemente no Brasil por Eni Orlandi” e a perspectiva semiolinguística de Charaudeau por Ida Lúcia Machado.

Uma Análise do Discurso numa perspectiva enunciativa e pragmática não nega a dimensão representacional do discurso, pois entende as representações como um aspecto integrante em seu funcionamento interacional, mas sem defini-las *a priori* no interior de uma base teórica sociopolítica e funcionalista, ou seja, sem eleger a ideologia como a representação global e totalizante que condiciona tudo *a priori* e *a posteriori*, anulando o sujeito. A transformação social só pode ser almejada através de uma perspectiva pragmática e dialógica que dá aos agentes sociais (aos locutores em relação) autonomia, consciência e responsabilidade ética e discursiva. (EMEDIATO, 2022, p. 8; 42).

Para tanto, o autor apresenta, com apoio em Charaudeau (1992), quatro categorias para analisar o funcionamento interno do discurso (enunciativa; descritiva; narrativa e argumentativa), merecendo ser destacado, para uso oportuno no presente trabalho, a i) enunciativa, por meio da qual o “Locutor/Enunciador [...] investe-se subjetivamente no tratamento da notícia, da trama narrativa, do discurso político”, materializando-o, dentre outros, pelo emprego de “modalidades enunciativas (modalização objetiva, epistêmica/deôntica, subjetiva ou interlocutiva)” e de “estratégias de distanciamento ou de aproximação, de ‘apagamento’ de sua subjetividade e a ii) argumentativa, que se perfaz, dentre outros aspectos, pela utilização de “modos de raciocínio (implicação, disjunção, conjunção), explícitos ou implícitos (causalidades, analogias, comparações, restrições, oposições etc.)” (EMEDIATO, 2022, p. 52-53).

Depois de apresentada uma breve síntese acerca da Análise do Discurso na perspectiva enunciativa e pragmática, o próximo tópico analisará as normas constitucionais sobre a ordem econômica e o meio ambiente.

## 4 AS NORMAS CONSTITUCIONAIS SOBRE A ORDEM ECONÔMICA E O MEIO AMBIENTE

Consoante se adiantou, o presente tópico analisará os artigos 170 e 225 da Constituição brasileira de 1988. Referidos dispositivos estão previstos no Título VII, intitulado Da Ordem Econômica e Financeira. Eles inauguram os Capítulos I e VI, para disciplinar, respectivamente, os princípios gerais da atividade econômica e a proteção ao meio ambiente. O objetivo é articular conceitos desenvolvidos tanto no âmbito linguístico (Análise do Discurso, anteriormente vista, e também da Linguística Textual) quanto no campo jurídico (Teoria da Constituição).

### 4.1 Análise do Discurso e Linguística Textual

Os estudos de Clark e Corrêa (2009) e Freitas (2012) constituem um dos poucos, senão os únicos, trabalhos jurídicos existentes no país que procuraram analisar as normas constitucionais sobre meio ambiente e desenvolvimento a partir da perspectiva da Análise do Discurso. É interessante notar que as reflexões dos autores têm como ponto em comum o pensamento do linguista russo Mikhail Mikhailovich Bakhtin (1895-1975).<sup>9</sup>

Segundo Clark e Corrêa, a importância do pensamento bakhtiniano se assenta no fato de permitir “estudar os componentes ideológicos presentes nos atos de fala existentes nas relações entre os sujeitos”, o que, no contexto da Análise do Discurso, “surge como um instrumento metodológico capaz de retirar o véu da ignorância que encobre a relação entre os processos lingüísticos (atos de fala e escrita) e os elementos extralingüísticos.” (CLARK; CORRÊA, 2009, p. 48).

Os autores tiveram o mérito de articular um conceito próprio do campo jurídico - “ideologia constitucionalmente adotada”<sup>10</sup>, com o pensamento de um dos precursores dos estudos do campo linguístico (CLARK; CORRÊA, 2009, p. 49-50).

Em sentido semelhante, Freitas examina “as circunstâncias que, direta ou indiretamente, exerceram influência no discurso escrito (texto) da CF/88, no que pertine ao

---

<sup>9</sup> O que se almeja é apenas frisar as contribuições do linguista russo para a Análise do Discurso e como isso pode ser aproveitado nos estudos de normas constitucionais, não sendo objeto deste trabalho aprofundar a perspectiva sobre ideologia presente no pensamento de Mikhail Bakhtin.

<sup>10</sup> Segundo os autores, a expressão foi cunhada pelo jurista Washington Peluso Albino de Souza.

meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável”, e ressalta a importância da utilização da linguística para a compreensão daquele contexto (FREITAS, 2012).

A obra *Direito e Linguagem: a constituição de 1988*, organizada por Cabral e Bueno (2021), constitui outro importante farol para a articulação destes dois campos do saber. Nela, pesquisadores das áreas do Direito e de Linguística se debruçaram na análise de dispositivos da Constituição Brasileira de 1988, oferecendo conceitos que podem ser aproveitados no presente trabalho.

Marquesi (2021), ao estudar os artigos 206, 207 e 214 da Constituição da República de 1988, recorreu a princípios da Linguística Textual e da Análise Textual dos discursos, para assinalar o caráter prescritivo do texto constitucional, o que, aliás, constitui um dos aspectos próprios da linguagem.

No âmbito da Linguística Textual, a autora parte da noção dos quatro “tipelementos” desenvolvida pelo linguista Travaglia (1991; 2007; 2009), conhecidos por descritivos, dissertativos, narrativos e injuntivos. No interior destes últimos podem ser identificados os subtipos seguintes “a opção ou volição; o conselho, o pedido, a ordem e a prescrição”. A característica marcante da injunção e, particularmente, da prescrição, é o “predomínio dos verbos em situação dinâmica, sobretudo de ações; ao uso do tempo futuro; às modalidades – ordem, obrigação, proibição, volição, permissão, necessidade, que só aparecem nos textos injuntivos; ao uso de verbos gramaticais, especialmente auxiliares modais de modalidades imperativas ou expressões que marcam necessidade.” (MARQUESI, 2001, p. 35).

Da mesma forma, no âmbito da Análise Textual dos discursos, a autora recorre à noção de “discursos procedurais” desenvolvida pelo linguista francês Adam (2017), cuja constituição envolve: i) aspectos temporais, caracterizado pela “descrição de ações para realizações futuras”; ii) aspectos lexicais, caracterizado pela “presença massiva dos predicados de ação, principalmente por verbos de ordenar e de prescrever, no infinitivo, no imperativo ou **no futuro do presente**” e iii) aspectos fraseológicos, que se manifestam pelo “apagamento do sujeito da enunciação e, em contrapartida, a solicitação do lugar do destinatário, que deverá se tornar sujeito-agente.” (MARQUES, 2021, p. 36).

Nesse ponto, Emediato, após advertir que o linguista francês prefere o uso do nome “discurso de incitação à ação” ao “discurso procedural” ou “discurso programador”, complementa as características da modalidade textual:

A característica essencial destes tipos de textos é a presença massiva de predicados e protocolos de ação, a abundância de organizadores temporais que indicam a

sucessão ou duração das operações e suboperações, bem como a raridade de conectores argumentativos, em particular os concessivos. As ações estão no infinitivo, no imperativo, no futuro e no presente e são modalizadas, de forma variável, de acordo com o tipo de discurso, pela obrigação. A obrigação de seguir protocolos de ação institui uma *ordem deôntica*, modalizando o destinatário em uma espécie de ética procedural que o submete a diferentes graus de injunção, que vão da obrigatoriedade absoluta à liberdade relativa. [...] O sujeito da enunciação é muitas vezes apagado nesses discursos, enquanto o lugar do destinatário é definido e deve, em geral, ser ocupado pelo leitor. (EMEDIATO, 2022, p. 401-402)

Por sua vez, Pinto e Teixeira realizam uma abordagem linguística da Constituição da República de 1988. As autoras orientam-se pela premissa de que “as escolhas perpetradas pelo produtor do texto não são aleatórias” e tomam como ponto de partida a noção de “intertextualidade”, incorporada por Bronckart (1997), entendida como “qualquer diálogo explícito ou implícito entre textos, discursos (atividades de linguagem/ práticas sociais)” (PINTO; TEIXEIRA, 2021, p. 64-65).

Na sequência, as autoras evidenciam a “conjuntura político-econômico-social” da promulgação e a influência que o texto constitucional, precisamente no preâmbulo e no art. 5º do Título II, Capítulo I, recebeu da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) (PINTO; TEIXEIRA, 2021, p. 66).

Quanto ao texto preambular, Pinto e Teixeira o enquadram “no conjunto de *textos indutores de comportamentos*”, que se perfaz mediante o uso frequente de “predicados acionais e uso de um regime verbo-temporal particular (imperativo, infinitivo, presente do indicativo e futuro simples”. Além disso, as autoras identificam no preâmbulo a “adesão ideológica” do constituinte, ao evocar “a transição pacífica da ditadura para a democracia”; a “responsabilidade enunciativa”, por meio da utilização do pronome “nós”; e os “ecos intertextuais” que o fazem dialogar com o preâmbulo da DUDH. (PINTO; TEIXEIRA, 2021, p. 66-67).

Enfim, todas as considerações acima podem ser aplicadas aos artigos 170<sup>11</sup> e 225<sup>12</sup> da Constituição da República de 1988, de cujo exame textual podem ser identificadas marcas enunciativas, materializadas por verbos e expressões com valores modais orientados para uma “visada prescritiva”.

---

<sup>11</sup> “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios”. (BRAZIL, 2023).

<sup>12</sup> “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRAZIL, 2023).

No art. 170 da CR/88, por exemplo, o emprego do futuro é logo identificado pela expressão “tem por fim assegurar”, orientando ações para o futuro, assim como se verifica nos arts. 206, 207 e 214 do Texto Constitucional examinados por Marquesi (2021). Por sua vez, o art. 225 da CR/88 é iniciado com o emprego do pronome indefinido “todos”, no plural, o que, tomando-se por empréstimo as reflexões de Pinto e Teixeira (2021, p. 70) acerca do art. 5º do Texto Constitucional, reforça a “intenção de confirmar direitos e deveres por meio de uma designação coletiva.” O emprego de verbos no infinitivo no § 1º do art. 225 da CR/88 (preservar; definir; exigir; controlar; promover; proteger e manter); contém, recorrendo-se novamente às considerações de Marquesi (2021, p. 35) sobre o tipo injuntivo e o subtipo prescritivo, “uma determinação/incitação de ações que se desenvolverão em tempo futuro”.

#### **4.2 Análise jurídica: contribuições da Teoria da Constituição**

Costuma-se referir que a interpretação das normas constitucionais é cercada de especificidades, a principal delas decorre do fato de que elas “gozam de uma abertura semântica bem maior do que o ordinário das normas jurídicas, exigindo uma intermediação de sentido, um processo de concretização e, por conseguinte, uma sobrecarga aos intérpretes.” (SAMPAIO, 2013, p. 439).

Por isso, compartilha-se no campo jurídico o entendimento de que a interpretação e a aplicação das normas introduzidas pela Constituição Brasileira de 1988 trouxe inúmeros desafios para os aplicadores, notadamente quando se está diante de direitos que receberam igual proteção do constituinte originário, como as normas que regem a proteção ao meio ambiente (art. 225) e o exercício de atividade econômica (art. 170).

Como proposto no início deste trabalho, segue-se o entendimento de que a interpretação das normas constitucionais deve ser feita de maneira contextualizada e sob uma perspectiva pluralista do Estado Democrático de Direito, sendo incompatível a compreensão a partir de “fatias ou tiras”, conforme conhecida lição do ex-Ministro Eros Grau (SAMPAIO, 2013, p. 441).

É dizer, a “Constituição tende a refletir a pluralidade de interesses, valores e compromissos da sociedade, inclusive de seus grupos minoritários, não sendo certo que se dê prioridade a uma parte dela em detrimento de outras. Assim, o desenvolvimento econômico deve ser valorizado, mas ao mesmo tempo a proteção ambiental, tudo resumido no conceito

de desenvolvimento sustentável.” (SAMPAIO, 2013, p. 440). Nesse contexto emerge a importância de uma compreensão pluridimensional do texto constitucional:

Ela se chama ‘pluridimensional’ exatamente porque resulta da conjugação dialética das dimensões normativo-textual (enunciados de norma), fático-limitador-interativo (a complexidade do real) e volitivo-pragmático (do querer e da ação). Mas também porque admite o pluralismo de projetos de vida boa, sem prévio compromisso com uma determinada ‘ideologia’, em sentido forte do termo, a não ser a própria ‘ideologia da Constituição’. (SAMPAIO, 2013, p. 119)

Parafraseando Ghirardi (2021), pode-se afirmar que o estudo acerca do Título VII, intitulado Da Ordem Econômica e Financeira deve se orientar pela premissa de que o texto constitucional resultou de um “pacto hermenêutico”, que incluiu a variável ambiental nas atividades produtivas (art. 170, VI).

É necessário destacar que outras disciplinas jurídicas, como o Direito Econômico, o Direito Ambiental e, em contexto mais recente, o chamado Direito Climático<sup>13</sup>, se debruçam sobre o estudo das normas constitucionais, por vezes, refletem valores contrapostos, podem contribuir para a problematização do discurso do governo estadual acerca da exploração do lítio “verde” e da própria discussão sobre a chamada transição energética.

No contexto das atividades de extração e produção mineral, os maiores desafios postos com o advento da ordem jurídico-constitucional consistem em assegurar que as atividades minerárias sejam devidamente licenciadas e executadas de maneira responsável, que a área degradada seja devidamente recuperada e que a compensação financeira resultante de sua exploração seja empregada de maneira racional, sustentável (o que compreende um clima limpo, conforme EC 123/2022) e com o olhar direcionado à diversificação da atividade produtiva (CR/88, art. 1º, III; 3º, I a IV; art. 6º, art. 20, § 1º; 170, VI; 176; art. 225, *caput* e § 1º, IV e VI, §§ 2º a 6º).

Enfim, o fiel cumprimento dos mandamentos constitucionais é que pode conferir plausibilidade ao argumento de que a apropriação particular de um recurso ambiental não renovável e o emprego dos recursos financeiros decorrentes podem contribuir para equacionar

---

<sup>13</sup> Consoante alerta Fensterseifer: “O estado de emergência climática [...] demanda a urgente adoção de medidas por agentes públicos e privados no sentido da adoção de fontes energéticas limpas, a fim de estabelecer todo um rearranjo na economia global rumo à sua ‘descarbonização’. É imperativa a substituição progressiva do uso de combustíveis fósseis por fontes limpas e renováveis de energia (eólica, solar, biomassa etc.) em busca da neutralidade climática, a ser alcançada, mais tardar, até o ano de 2050. No caso brasileiro, a contribuição nacional mais importante para a neutralidade climáticas reside no controle do desmatamento e avanço das fronteiras agropecuárias no bioma amazônico, inclusive com a meta de ‘**desmatamento zero**’.” (FENSTERSEIFER, 2023, p. 9-10).

o dilema do desenvolvimento e da sustentabilidade no contexto da chamada transição energética.

## 5 A EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS CRÍTICOS EM MINAS GERAIS: O DISCURSO SOBRE O LÍTIO “VERDE”

Com os desastres sociotecnológicos ocorridos em Mariana, no ano de 2015, e em Brumadinho, em 2019, em Minas Gerais, a atividade minerária, que representa um dos importantes segmentos produtivos que movimenta a economia nacional, mereceu a atenção da mídia (impressa, televisiva e eletrônica), dos órgãos constituídos, da sociedade civil e dos mais diversos centros de pesquisa do país.

Os lastimáveis eventos reacenderam a discussão acerca do dilema entre desenvolvimento e sustentabilidade no contexto do uso dos recursos naturais. Não por acaso, em áreas como a Ciência Política, por exemplo, apontava-se os desafios para se pensar a sustentabilidade no cenário nacional:

Pensar a sustentabilidade do desenvolvimento em uma sociedade tão diversa e desigual como a brasileira, além de uma revolução da eficiência e da suficiência da produção, no sentido do não-desperdício no uso dos recursos ambientais e da diminuição das emissões na linha do ambientalismo de resultados, requer referenciá-la impreterivelmente, à diversidade cultural, à democratização do acesso aos recursos naturais e à distribuição dos riscos da produção industrial. Trata-se, portanto, de um princípio de justiça ambiental diante das assimetrias na classificação e na apropriação social da natureza que, sistematicamente, resultam em uma distribuição ecológica desigual. (BECKER, 2009, p. 50).

Nas Minas Gerais, que “é muitas”<sup>14</sup>, a situação é ainda mais paradoxal, pois sua formação histórica esteve associada, como intuitivamente o nome bem diz, à expropriação de recursos minerais (ouro, diamantes e ferro, etc.), que representaram significativa fonte de arrecadação estatal e geração de empregos. Entretanto, paralelamente aos desastres sociotecnológicos, que tornaram o território mineiro um ambiente não muito propício para se atrair investidores, o Estado de Minas Gerais experimentou um longo período de recessão econômica, a ponto de se sustentar a necessidade de adesão a um regime de recuperação fiscal.

É em meio a este cenário ambivalente que a Agência Minas divulgou em sua página que o governo estadual anunciou, em Nova Iorque, nos Estados Unidos, a iniciativa Vale do Lítio (Lithium Valley Brazil), definindo-a como o “projeto econômico-social” que tem por

---

14 Vale pena a leitura da interessante anedota sobre o acerto ou não da frase *Minas é muitas* por Guimarães Rosa. Disponível em: <<https://academiamineiradeletras.org.br/sem-categoria/3096/>> Acesso em: 2 abr. 2022.

finalidade atrair investimentos em torno da cadeia produtiva do mineral nas regiões norte e nordeste do estado (MINAS GERAIS, 2023).<sup>15</sup>

Com apoio em Emediato (2022, p. 52-53) e retomando a síntese realizada no tópico 3 do presente trabalho, podem ser identificadas no texto da matéria duas “categorias de análise” que permitem uma compreensão, ainda que superficial, acerca do “funcionamento interno” do discurso engendrado pelo governo estadual: enunciativa e argumentativa.

O emprego dos vocábulos “De acordo” e “Segundo”, que iniciam os segmentos discursivos referente às falas do governador e do secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico constituem exemplos da categoria de análise enunciativa, na medida em que recorrem à estratégia de distanciamento do “Locutor/Enunciador” em relação à notícia:

De acordo com o governador, o lançamento do projeto na Nasdaq significa que Minas Gerais está mostrando para o mundo o grande potencial que tem na produção do metal estratégico, que terá, segundo Zema, papel fundamental na transição energética. [...]

Segundo o secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Fernando Passalio, é importante ressaltar que o projeto busca atrair diversos atores da cadeia produtiva do lítio para uma mesma região, onde será possível extrair, beneficiar e fabricar os produtos que vão abastecer mercados em todo o mundo. (MINAS GERAIS, 2023)

Constata-se, ainda, que outras passagens textuais da notícia veiculada no portal Agência Minas apresentam aspectos fundamentais da categoria de análise argumentativa: i) o emprego do vocábulo “**Vantagens**”, em negrito, para se referir ao potencial de lítio existente no Vale do Jequitinhonha (quantidade); ii) a utilização da expressão “pureza alta” para evocar a ideia de qualidade, seguida da expressão “ao contrário da maioria” para estabelecer o raciocínio disjuntivo; iii) a expressão “utiliza menos água” para enfatizar o raciocínio comparativo, e iv) o verbo no gerúndio “tornando” e a expressão “menos nocivo” como marcas enunciativas que também evidenciam comparação.

Fica claro pelo emprego de expressões que caracterizam as referidas categorias de análise que o *slogan* lítio “verde” tem como efeito performativo<sup>16</sup> associar a política governamental de incentivo à exploração do referido recurso mineral ao conceito de sustentabilidade. Entretanto, quando examinado o assunto sob os pontos de vista

<sup>15</sup> Nesse ponto, Chaves, Dias e Cardoso (2018) explicam que o lítio constitui “o mais leve dos metais”, sendo “o único elemento químico que teve um brasileiro envolvido em sua descoberta: José Bonifácio de Andrada e Silva”. Os autores referem à existência de “diversos minerais [...] possuem o lítio em sua composição química”, tais como “espodumênio, lepidolita, petalita e amblygonita”.

<sup>16</sup> Segundo lição de Abbagnano, performativo é “o nome dado por L. Austin à classe de enunciados que, apesar de terem forma de enunciados descritivos, não o são e preenchem duas condições: 1- não descrevem, não relatam e não constata nada, e tampouco são verdadeiros ou falsos; 2 a pronunciar o enunciado é realização de uma ação ou de uma parte dela, mais precisamente de uma ação que não é normalmente descrita como um simples ‘dizer algo’.” (ABBAGNANO, 2007, p. 758).

linguístico/discursivo e jurídico, constata-se que ele é veiculado de forma acrítica, sem permitir ao público compreender a real situação vivenciada no Vale do Jequitinhonha.

Essa falta de criticidade pode ser percebida quando se compara a notícia do governo estadual com a reportagem realizada pelo Estado de Minas, em 15 de junho de 2023, sob o título Exploração de lítio no Vale do Jequitinhonha divide opiniões. Em um trecho da matéria, o portal de notícias colheu relatos de moradores e de pesquisadores que apontam os impactos que a atividade produtiva tem gerado da região:

A exploração de lítio não é livre de impactos ambientais: o tratamento do mineral exige enormes quantidades de água, enquanto as reservas se encontram, sobretudo, em regiões castigadas pela seca. Mas a empresa diz produzir ‘lítio verde’: na usina de tratamento do mineral, 90% da água são reutilizados, não há uso de produtos químicos, e os rejeitos são empilhados a seco, sem necessidade de barragens, afirma à AFP a brasileira Ana Cabral-Gardner, CEO da Sigma. [...] ‘Aqui é o Vale do Jequitinhonha, é a nossa identidade. Para nós aqui não é o Vale do Lítio, aqui tem um povo’, diz Aline Gomes Vilas, de 45 anos, membro do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), para quem os moradores do local não foram consultados suficientemente. Ela mora em Araçuaí, uma das cidades vizinhas à mina da Sigma. ‘Era uma região tranquila, rural, e agora o barulho é constante. Já tem casas com rachaduras por causa das explosões’ na rocha, garante. [...] Ilan Zugman, diretor da ONG 350.org para a América Latina pede mais atenção aos moradores do local. ‘O Vale do Jequitinhonha já passou por várias fases de extração. Teve corrida do ouro, teve diamantes, e é uma região muito pobre. Nunca essas extrações permitiram o desenvolvimento (...) A gente defende que a transição energética aconteça, mas para ser justa, inclusiva, precisa levar em conta as questões sociais locais’, afirma. (MINAS GERAIS, 2023)

Isso mostra que o discurso do governo estadual ressalta aspectos positivos sobre a exploração do lítio que inviabilizam o conhecimento acerca da histórica existência de conflitos socioambientais na região do Vale do Jequitinhonha, a demonstrar que, assim como ocorreu com o sintagma “desenvolvimento sustentável”, a expressão lítio “verde” constitui um oxímoro.

Não por acaso, em texto dedicado ao estudo da crise climática e da exploração de minerais críticos, Milanez demonstra como o conceito de “energia limpa” reflete contradição em termos. Isso porque “a questão da transição energética tem sido cooptada pelo setor mineral para legitimar suas atividades e facilitar a implantação de projetos extrativos”. Por isso, o autor sustenta, com razão, que, para “além de novas tecnologias, mudanças de base política, social, cultural e econômica devem ser consideradas como uma condição para que se consiga, de fato, enfrentar a crise climática.” (MILANEZ, 2021, p. 21-22).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Almejou-se no presente trabalho apontar a possibilidade de se analisar normas da Constituição brasileira de 1988 (arts. 170 e 225) sob a perspectiva da Análise do Discurso, a partir da interação entre os campos linguístico e jurídico. Ao se analisar o discurso oficial sobre a exploração de lítio no Vale do Jequitinhonha, verifica-se que ele se vale de estratégia discursiva para conectar o tema ao assunto da transição energética, de modo a desvincular a atividade minerária dos eventos de rompimento de barragens ocorridos em Mariana (2015) e Brumadinho (2019). E mais, recorre às mesmas estratégias governamentais discursivas adotadas no passado para sustentar a necessidade de se promover o desenvolvimento econômico da referida região e, por conseguinte, retirá-la da “miséria”. Entretanto, o discurso oficial tem sido veiculado de forma acrítica, sem permitir uma compreensão acerca dos impactos socioambientais proporcionados pela exploração desse recurso mineral.

A Análise do Discurso e a Linguística Textual constituem campos ricos de reflexões que podem contribuir para que a comunidade jurídica afaste compreensões que, muitas vezes, privilegiam as normas constitucionais sobre desenvolvimento econômico em detrimento da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

## REFERÊNCIAS

- AMORIM, Bruna Eloy de. **O debate ambiental no Brasil sob a luz da Análise do Discurso: soberania, desenvolvimento e agroliberalismo**. Orientadora: Drielli Peyerl. Tese (Doutorado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Energia – Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo. 2023. 238f.
- BECKER, Luiza Costa. **Tradição e Modernidade: O Desafio da Sustentabilidade do Desenvolvimento na Estrada Real**. Tese de Doutorado. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ, Rio de Janeiro, 2009.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 dez. 2023.
- CHAVES, Mário Luiz de Sá Carneiro; DIAS, Coralie Heinis; CARDOSO, Daniel Kroeling Rodrigues. **Lítio**. In: PEDROSA SOARES, Antônio Carlos; VOLL, Eliane; CUNHA, Edson Campos (Coord.). Recursos Minerais de Minas Gerais *On Line*: síntese do conhecimento sobre as riquezas minerais, história geológica, e meio ambiente e mineração de Minas Gerais. Belo Horizonte: Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMGE). 2018.
- CLARK, Giovani, CORRÊA, Leonardo Alves. **Direito Econômico e Análise do Discurso: uma avaliação do Plano de Aceleração do Crescimento Econômico (PAC) e seu conteúdo ideológico**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 55, p. 33-62, jul./dez. 2009.
- CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; BUENO, Francisco de Godoy (Org.). **Direito e Linguagem: a constituição de 1988**. 1 ed. Londrina, PR: Thoth, 2021.
- EMEDIATO, Wander. **Análise do discurso numa perspectiva enunciativa e pragmática**. 1 ed. São Paulo: Pontes Editores, 2022.
- FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Climático**. Aulas 01 e 02. CEI Acadêmico. 2023.
- GHIRARDI, José Garcez. A luta mais vã – Interpretação constitucional e legitimidade democrática nos 30 anos da Constituição Federal. In: CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; BUENO, Francisco de Godoy (Org.). **Direito e Linguagem: a constituição de 1988**. 1 ed. Londrina, PR: Thoth, 2021.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa, DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey. 2013, p. 82-91.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso**. Tradução Sírio Possenti. 1 ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.
- MARQUESI, Sueli Cristina. Constituição da República Federativa do Brasil: Da visada prescritiva a interfaces discursivas. In: CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; BUENO, Francisco de Godoy (Org.). **Direito e Linguagem: a constituição de 1988**. 1 ed. Londrina, PR: Thoth, 2021.

MENEZES, Flávia Pereira Dias Menezes. **Mídia e questões ambientais: análise do discurso ambiental nos jornais mineiros**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Viçosa, MG, Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural. 2008. 170 p.

MENEZES, Flávia Pereira Dias Menezes. **O (des) velado da lama: análise discursiva do vídeo da Samarco**. IV Congresso Brasileiro de Estudos Organizacionais. 2016. Disponível em: <<https://anaiscbeo.emnuvens.com.br/cbeo/issue/view/2>>

MILANEZ, Bruno. **Crise climática, extração de minerais críticos e seus efeitos para o Brasil**. Cadernos Diálogos dos Povos. 2021.

MINAS GERAIS. **Governo de Minas realiza lançamento mundial do projeto Vale do Lítio**. Disponível em: <<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-de-minas-realiza-lancamento-mundial-do-projeto-vale-do-litio>> Acesso em: 15 jul. 2023.

MINAS GERAIS. Estado de Minas. **Exploração de lítio no Vale do Jequitinhonha divide opiniões**. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2023/06/15/interna\\_internacional,1507661/exploracao-de-litio-no-vale-do-jequitinhonha-divide-opinioes.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2023/06/15/interna_internacional,1507661/exploracao-de-litio-no-vale-do-jequitinhonha-divide-opinioes.shtml)> Acesso em: 6 dez. 2023.

PEREIRA, Aline Rose Barbosa. **Direito e linguagem: uma reflexão sobre a possibilidade de uma linguagem técnico-jurídica e implicações quanto aos sujeitos de direito**. Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais. Dissertação de Mestrado. 2012.

PINTO, Rosalice; TEIXEIRA, Carla. A Constituição Brasileira de 88 e seus ecos intertextuais: a “jurilinguística discursiva” em foco. In: CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; BUENO, Francisco de Godoy (Org.). **Direito e Linguagem: a constituição de 1988**. 1 ed. Londrina, PR: Thoth, 2021.

SANTOS, Elaine. **Hidrogênio verde, lítio, transição energética e as políticas para os minerais estratégicos no Brasil. 2023**. Instituto de Estudos Avançados (IEA). USP. Disponível em: <<[jornal.usp.br/articulas/elaine-santos/hidrogenio-verde-litio-transicao-energetica-e-as-politicas-para-os-minerais-estrategicos-no-brasil/](https://jornal.usp.br/articulas/elaine-santos/hidrogenio-verde-litio-transicao-energetica-e-as-politicas-para-os-minerais-estrategicos-no-brasil/)>> Acesso em: 5 ago. 2023.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Teoria da Constituição e dos Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013. p. 111-120.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 234-235.

SUDATTI, Ariani Bueno. **Dogmática Jurídica e Ideologia: o Discurso Ambiental sob as Vozes de Mikhail Bakhtin**. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 114-144.

TOMÉ, Fabiana Del Padre. **Linguagem no direito**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade

Católica de São Paulo, 2017. Disponível em:

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/68/edicao-1/linguagem-no-direito>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA.

**Diretrizes para normalização de trabalhos acadêmicos.** 2. ed. Belo Horizonte: Biblioteca Universitária - Sistema de Bibliotecas da UFMG, 2023.